



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DSE-Convênio nº 075/06

Processo nº 16.316/06

*“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Pais e Amigos de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - APAPE.”*

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.725, de 20 de julho de 2006, e a **Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – APAPE**, com CNPJ n.º 04.298.446/0001-03, com sede na Rua Rodrigo do Lago nº 94 – Centro – Botucatu/SP, aqui representada por seu Presidente **Edith Salvador Antunes Ribeiro**, portadora da cédula de identidade RG 2.406.374 SSP/SP e CPF 042.525.948-0, residente e domiciliada na Av. Dom Lúcio, nº 25 Apto. 12- Centro, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

- 1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população de baixa renda.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

- 2.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em uma única parcela;
- II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

- 3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
- III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

07/06

Processo nº 16.316/06

**CLÁUSULA QUARTA:**

- 4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

- 5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2006.

**CLÁUSULA SEXTA:**

- 6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

- 7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 de agosto de 2006

**Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

**Edith Salvador Antunes Ribeiro**  
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - José Manoel de Jesus

2 - Stênio